



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. ____/____/____	
D.O.U. ____/____/____	Seção ____ P. ____
ATO: _____	
D.O.U. ____/____/____	Seção ____ P. ____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

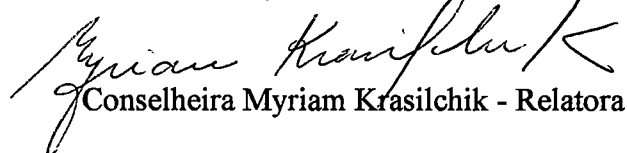
514/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO METODISTA BENNETT		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização do curso de Nutrição		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheira Myriam Krasilchik		
PROCESSO Nº: 23000.007786/96-34		
PARECER Nº: CES 514/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 01.09.97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Feita a análise do processo, do relatório da Comissão de Especialistas concordo com o relatório nº 3404/97 das SESu/DOES e voto pela autorização do curso de Nutrição a ser ministrado pelas Faculdades Bennett com 100 (cem) vagas anuais.

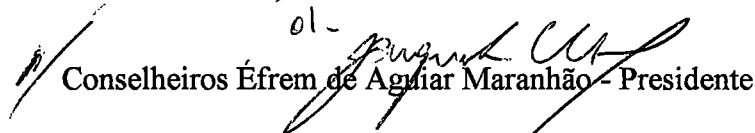
Brasília-DF, 1º de setembro de 1997.


Conselheira Myriam Krasilchik - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, de setembro de 1997.

01 - 
Conselheiros Efreim de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/DOES
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC Nº 275/97

Processo nº : 23000.007786/96-34
Interessada : INSTITUTO METODISTA BENNETT
Assunto : Criação do curso de Nutrição, a ser ministrado pelas
Faculdades Integradas Bennett, com sede na cidade do
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Esta Secretaria encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para apreciação, o processo encaminhado a este Ministério pelo Instituto Metodista Bennett, que trata de pedido de autorização do curso de Nutrição.

O processo foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Nutrição e Economia Doméstica, nomeada por esta Secretaria pela Portaria nº 160/96, que, mediante o Parecer nº 3.404/97, anexo a este Relatório, manifestou-se favorável à implantação do curso, com 100 vagas totais anuais.

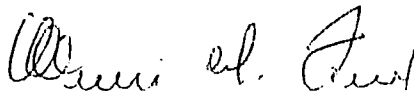
Ressalta-se que os demais processos da área de Nutrição já foram encaminhados a esse órgão em maio p.p., pelo Relatório SESu/COTEC nº 162.

À consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 1997.



MARTA CALDEIRA DUARTE
Coordenadora Geral de Análise Técnica
DOES/COTEC



ERNANI LIMA PINHO
Diretor do Departamento de Organização do Ensino Superior
SESu/DOES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE NUTRIÇÃO E ECONOMIA DOMÉSTICA

RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO

Processo nº.: 23000.007786/96-34
Mantenedora: Instituto Metodista Bennett
Endereço: Rua Marquês de Abrantes, 55, Flamengo - 22.230-060
Mantida: Faculdades Integradas Bennett
Município: Rio de Janeiro - RJ
Assunto: Criação do curso de Nutrição
Nº de vagas: 160 (cento e sessenta)

Parecer nº: 3.404/97 - DEPESES/SESU

II - DO CURSO OU HABILITAÇÃO

1 - Perfil do profissional pretendido e seu papel na sociedade

Conceito: A B C D

CrITÉrios de avaliação:

Conceito A: o perfil do profissional pretendido e o seu papel na sociedade estão devidamente demonstrados

Conceito B: o perfil do profissional pretendido e o seu papel na sociedade não estão suficientemente demonstrados

Conceito C: faltam indicadores apropriados para demonstrar o perfil do profissional pretendido e o seu papel na sociedade

Conceito D: não estão demonstrados o perfil do profissional pretendido e o seu papel na sociedade

2 - Característica da área de influência

Justificativa da necessidade de criação do curso

Conceito: A B C D

NUTR7786

Handwritten signature

Critérios de avaliação:

Conceito A: justificativa bem embasada, utilizando todos os indicadores da Portaria MEC nº 181/96.

Conceito B: justificativa coerente porém com uso parcial dos indicadores.

Conceito C: justificativa limitada com uso parcial dos indicadores.

Conceito D: justificativa insatisfatória ou não há justificativa.

III - PROJETO ACADÊMICO

1 - Avaliação geral da estrutura curricular

Itens avaliados	Satisfatório	Insatisfatório	Não há indicação
Atendimento ao currículo mínimo (Resolução C.F.E. Nº 36/74)*	X		
Coerência no desdobramento das matérias em disciplinas	X		
Distribuição equilibrada da carga horária das disciplinas ao longo do processo de integralização curricular	X		
Dimensionamento da carga horária por disciplinas	X		
Adequação do currículo pleno aos objetivos do curso	X		
Adequação do currículo pleno ao perfil profissional pretendido	X		
Balanceamento entre os conhecimentos técnicos/profissionais e humanísticos	X		
Adequação da bibliografia aos programas das disciplinas		X	
Adequação da seriação das disciplinas		X	
Dimensionamento da carga horária do currículo pleno	X		

(*) O não atendimento deste item inviabiliza os demais.

Conceito:

A

B

C

D

Critérios de avaliação:

Conceito A: acima de 8 itens com conceito satisfatório garantida a Resolução do CFE nº 36/74

Conceito B: 7 ou 8 itens com conceito satisfatório garantida a Resolução do CFE nº 36/74

Conceito C: 5 ou 6 itens com conceito satisfatório garantida a Resolução do CFE nº 36/74

Conceito D: abaixo de 5 itens com conceito satisfatório

IV - CORPO DOCENTE

1 - Nível de formação do corpo docente

Tabela Resumo de Docentes (Nível de Formação)

	Quantidade	% do total
Graduado	2	7%
Especialista	7	26%
Mestre	12	44%
Doutor	6	22%
Total	27	

O indicador de qualificação do corpo docente será dado pela fórmula:

$$QCD = \frac{\text{Doutor} \times 4 + \text{Mestre} \times 3 + \text{Especialista} \times 2 + \text{Graduado} \times 1}{10}$$

Conceito: A B C D

CrITÉrios de avaliação:

Conceito A: acima de 30%

Conceito B: entre 20 e 30%

Conceito C: entre 17 e 19%

Conceito D: abaixo de 17%

2 - Compatibilidade entre qualificação profissional e disciplinas ministradas.

Conceito: A B C D

CrITÉrios:

Conceito A: de 90% a 100% de relação compatível

Conceito B: de 70% a 89% de relação compatível

Conceito C: de 50% a 69% de relação compatível

Conceito D: menos de 50% de relação compatível

3 - Quantidade de disciplinas ministradas por docente.

Conceito: A B C D

Critérios:

Conceito A: 1 disciplina por professor

Conceito B: menos de 2 disciplinas por professor

Conceito C: 2 disciplinas por professor

Conceito D: acima de 2 disciplinas por professor.

4 - Plano de Carreira Docente

Conceito: A B C D

Critérios de avaliação:

Conceito A: Plano de carreira plenamente satisfatório

Conceito B: Plano de carreira satisfatório e aproveitável

Conceito C: Plano de carreira incompleto

Conceito D: Plano de carreira insatisfatório ou inexistente

5 - Regime de trabalho docente

Conceito: A B C D

Critérios:

Conceito A: Todos os docentes com 20 horas de trabalho semanais

Conceito B: pelo menos 50% dos docentes com regime de 20 horas semanais de trabalho

Conceito C: pelo menos 25% dos docentes com regime de 20 horas semanais de trabalho

Conceito D: não há indicação quanto ao regime de trabalho

4
Miguel
2010

V - BIBLIOTECA

1 - Recursos existentes ou previstos da Biblioteca de suporte ao curso

	Satisfatório	Insatisfatório	Não há indicações
Existência ou previsão de espaço físico	X		
Existência ou previsão de espaço físico para sala de leitura e trabalho individual e de grupo	X		
Catálogo do acervo nas normas dos serviços bibliográficos	X		
Informatização do acervo e base de dados	X		
Acesso à rede Internet			X
Existência ou previsão de compra da bibliografia indicada para as disciplinas básicas	X		
Existência ou previsão de compra da bibliografia indicada para as disciplinas específicas	X		
Periódicos de informação geral e acadêmicos nacionais e internacionais da área de nutrição e saúde			X
Política de atualização e expansão do acervo			X

Conceito:

A

B

C

D

CrITÉrios de avaliação:

Conceito A: todos os itens atendendo totalmente as necessidades

Conceito B: 6 e 7 itens considerados satisfatórios

Conceito C: 5 itens considerados satisfatórios

Conceito D: até 4 itens considerados satisfatórios

VI - LABORATÓRIOS

1 - Existência ou previsão de laboratórios e equipamentos

Itens avaliados	S/I/NI*
Lab. Anatomia	S
Lab. Biologia/Histologia	S
Lab. Bioquímica	S
Lab. Fisiologia	S
Lab. Microbiologia	S
Lab. Higiene de Alimentos	NI
Lab. Parasitologia	NI
Lab. Técnica Dietética	S
Lab. Bromatologia	S
Lab. Tecnologia de Alimentos	S
Lab. de Avaliação Nutrição	S
Lab. de Nutrição Experimental	NI
Lab. de Informática	S
Outros.	

Legenda: S = Satisfatório; I = Insatisfatório; NI = Não há indicações.

Conceito:

A B C D

Critérios de avaliação:

Conceito A: todos satisfatórios

Conceito B: 10 a 12 satisfatórios

Conceito C: 9 a 10 satisfatórios

Conceito D: menos de 7 satisfatórios

VII - AVALIAÇÃO FINAL

Itens avaliados	Conceitos (A-D)	Valor atribuído*	Peso	Valor ponderado
II - Do Curso ou Habilitação				
1 - Perfil do profissional pretendido e seu papel na sociedade	A	3	1	3
2 - Característica da área de influência	B	2	1	2
III - Projeto Acadêmico				
1 - Avaliação geral da estrutura curricular	B	2	3	6
IV - Corpo Docente				
1 - Nível de formação do corpo docente	B	2	2	4
2 - Compatibilidade entre qualificação profissional e disciplina ministrada	A	3	2	6
3 - Quantidade de disciplinas ministradas por docente	B	2	2	4
4 - Plano de Carreira Docente	B	2	1	2
5 - Regime de trabalho	D	0	1	0
V - Biblioteca				
1 - Recursos existentes ou previstos	B	2	2	4
VI - Laboratórios				
1 - Existência ou previsão de laboratórios e equipamentos	B	2	2	4
SOMA			17	35

(*) Valor atribuído: A = 3 pontos, B = 2 pontos, C = 1 ponto, D = 0 ponto

Conceito global: A B C D

Critérios de avaliação:

Conceito A: de 46 a 51 pontos (APROVADO)

Conceito B: de 40 a 45 pontos (APROVADO)

Conceito C: de 34 a 39 pontos (APROVADO)

Conceito D: abaixo de 34 pontos (REPROVADO)

VIII - PARECER CONCLUSIVO

Recomendado.

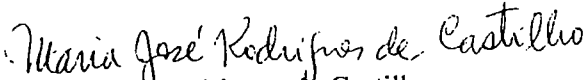
O projeto atende às normas estabelecidas na Portaria MEC nº 181 de 23/02/96 do Ministério da Educação e do Desporto.

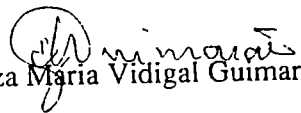
A comissão entende como necessário o ajuste dos seguintes pontos:

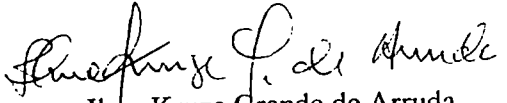
- 1- Inclusão da disciplina "Desenvolvimento da Comunidade";
- 2- Atualização e ampliação (quantitativa e qualitativa) do acervo bibliográfico das disciplinas;
- 3- Adequação dos laboratórios quanto a quantidade de equipamentos e utensílios ao número de discentes pretendido.
- 4- Redução do número de vagas pretendido de 160 para 100 vagas.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE NUTRIÇÃO E ECONOMIA DOMÉSTICA
Portaria SESu/MEC nº 160/96

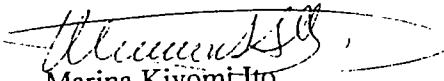
Brasília, 20 de janeiro de 1997


Maria José Rodrigues de Castilho
Presidente


Elza Maria Vidigal Guimarães


Ilma Kruze Grande de Arruda

Leila Hadler


Marina Kiyomi Ito

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE NOVO CURSO - NUTRIÇÃO

Parecer N°	N° Proc.	Reg.	UF	Município	Mantenedora	IES	Vag.Sol.	Vag.Rec.	Conceito	Par. CEE
3404	23000007786/96-34	SE	RJ	Rio de Janeiro	Instituto Metodista Bennett	Faculdades Integradas Bennett	160	-	C	R